



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PELOM Nº _____/2025.

Acrescenta o §1º ao art. 144 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba para instituir o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §1º ao art. 144 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a seguinte redação:

§1º O Município poderá instituir, mediante lei específica, o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, com vistas à melhoria do ambiente escolar, do desempenho acadêmico, da valorização da disciplina, da ética, do civismo e do respeito mútuo, observados os princípios constitucionais da gestão democrática e da autonomia pedagógica.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo acrescentar dispositivo que permita, no âmbito do Município de Sorocaba, a criação e implementação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, dentro das competências constitucionais e legais do Poder Público local.

Ao inserir o §1º ao art. 144 da LOM, conferimos lastro constitucional direto à futura edição de leis ordinárias sobre o tema, garantindo segurança jurídica e previsibilidade institucional à iniciativa.

A proposta é perfeitamente compatível com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também encontra respaldo no art. 205 da Constituição, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, promovida com base nos princípios da liberdade, do pluralismo de ideias e da valorização do ambiente escolar.

A Lei Orgânica de Sorocaba, em seu artigo 144, já prevê a responsabilidade do Município com a educação básica, a formação integral do educando e a oferta de políticas públicas que garantam o acesso, permanência e qualidade do ensino. Assim, a inclusão do Programa de Escolas Cívico-Militares não só respeita como complementa essa diretriz.

Este modelo, que integra profissionais com experiência em segurança, civismo e liderança ao ambiente escolar, tem se mostrado eficaz em outras localidades, com resultados positivos na melhoria do desempenho acadêmico, da frequência escolar e da convivência entre alunos e professores.

Importante destacar que o programa será opcional, aplicável apenas em unidades escolares cuja comunidade manifeste interesse, e implementado de



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

forma colaborativa entre profissionais civis e militares da reserva ou da Guarda Civil Municipal, respeitando-se sempre a autonomia pedagógica da escola e os currículos definidos pelas instâncias superiores de ensino.

Por se tratar de acréscimo à Lei Orgânica, o projeto deverá ser discutido em dois turnos e aprovado por dois terços dos vereadores, conforme exige o art. 36, §1º da própria LOM. Ressaltamos que não há norma similar vigente ou em tramitação em Sorocaba, o que reforça o caráter inovador e legítimo da proposta.

Confiamos que esta Casa Legislativa estará ao lado da população, aprovando uma emenda que abre espaço para um novo paradigma na educação pública municipal, pautado por valores que unem liberdade e responsabilidade.

LDA

Contamos com o apoio dos nobres pares.

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003100350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 16/04/2025 22:39

Checksum: **54C4228372B631D393D9999C96576B34DBD28D4DB76162820096AC053AFD9F61**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 19/04/2025 16:25

Checksum: **EB2D8CD561DDCBA067E1016F06D94556A7578D3BAB89E5B61D5B36E0C2C4FB92**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 21/04/2025 22:11

Checksum: **95C8F2BC91F1132E6C81496707AAC115578337E2A37D6C19AB05F407AA5A4746**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 22/04/2025 11:58

Checksum: **F2A54A203A3F896C837AD677BED3153CDDA7297ECF7B3C066D77B1D458F3CDBF**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 22/04/2025 16:41

Checksum: **7A3D3F5A56388E2C469D79B8BF6DE97B5F524E3C7970AF0DD98B2243697C89D1**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 23/04/2025 14:15

Checksum: **296FD91715178546BCDF49D952527E4D65E2A76691AFAAD9BF832E6880E79EBA**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 29/04/2025 08:12

Checksum: **7B672F1C6EBFD62971A873AB001B44794DE157FDC9A241BF4B6D0059912D314F**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 30/04/2025 16:22

Checksum: **A210D3B4ED55B6D908327F36765F799321B6D46E4BB263B1CC9107F2FFDC7922**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/05/2025 10:31

Checksum: **B07EDA97CA1F19188215C0A0ED8220EB2BF3B48EF4D837717E7135A388EDECD1**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 21/05/2025 10:12

Checksum: **18AFE5F4E2D341650C007FE099CD33FD6375A6CE8B3C7114708F25F258138506**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.